



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA LIDERANÇA DO PTB

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2004.  
(Do Sr. Jutahy Junior)**

Estatuto Nacional da Microempresa e  
da Empresa de Pequeno Porte.

**EMENDA ADITIVA Nº**

**175**

Inclua-se onde couber no Substitutivo ao PLP nº 123, de 2004, aprovado pela Comissão Especial, o seguinte:

**Art.** Fica instituído, em relação aos tributos e contribuições federais, bônus de adimplência fiscal, aplicável aos optantes pelo regime de que trata esta Lei.

§ 1º O bônus referido no **caput** corresponde à redução de 20% (vinte por cento) da base de cálculo do Simples Nacional.

§ 2º O bônus cessará em caso de exclusão da pessoa jurídica do Simples Nacional.

§ 3º A parcela do bônus que não puder ser aproveitada em determinado período poderá sê-lo em períodos posteriores.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal estabelecerá as normas necessárias à aplicação deste artigo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA LIDERANÇA DO PTB

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda vem ao encontro do mandamento constitucional inscrito no art. 179, que preconiza tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, tudo no sentido de lançar bases sólidas ao empreendedorismo das empresas desse porte, o que fatalmente implicará a geração de emprego e renda, bem como, e principalmente, a sobrevivência desse atores econômicos – vitais à economia de qualquer país, desenvolvido ou em desenvolvimento.

Assim, solicito dos nobres Pares seu valioso apoio à aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de 2006.

Deputado **JOSÉ MÚCIO MONTEIRO – PE**  
Líder do PTB